



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.396 - SE (2012/0076291-7)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : MARIA ADILENE ALVES GERALDO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR - POSSIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º, CPC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.396 - SE (2012/0076291-7)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : MARIA ADILENE ALVES GERALDO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por BANCO CITICARD S/A em face de decisão monocrática desta Relatoria assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO - IMPOSSIBILIDADE, NESTA VIA RECURSAL (SÚMULA 7/STJ) - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO EM PRECEITO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO INTERPOSTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 282/STF – RECURSO IMPROVIDO."

Busca o agravante a reforma do r. *decisum*, sustentando, em síntese, a impossibilidade de julgamento monocrático pelo Relator (violação ao art. 557 do CPC). No mais, sustenta que os dispositivos de lei foram devidamente prequestionados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 166.396 - SE (2012/0076291-7)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR - POSSIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º, CPC - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - AGRADO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O inconformismo não merece prosperar.

No que diz respeito à alegada vulneração do artigo 557 do Código de Processo Civil, verifica-se não possuir razão à recorrente, porquanto o dispositivo em análise autoriza o relator a dar provimento liminarmente ao recurso manifestamente em harmonia com súmula ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Assim, esta Corte pacificou o entendimento de que, interpretando o referido dispositivo, é possível que o relator profira decisão monocrática em recurso manifestamente inadmissível (*ut* AgRg no Ag 1.326.978/PB, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 12/11/2010). Ademais, ainda que assim não fosse, as razões do inconformismo estão sendo ora apreciadas no julgamento do presente agravo regimental.

No tocante à comissão de permanência, veja-se que o tema não foi objeto de debate no acórdão recorrido e sequer foram opostos embargos declaratórios para sanar eventual omissão, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo na espécie, por analogia, o verbete 282 da Súmula/STF.

Mantém-se, portanto, a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0076291-7

AgRg no
AREsp 166.396 / SE

Números Origem: 201011501378 2011213935

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : MARIA ADILENE ALVES GERALDO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO : MARIA ADILENE ALVES GERALDO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.